



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA
SAUEL - SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL
Divisão de Protocolo e Comunicação

Processo : 19690.2018 . 13

Abertura : 17/10/2018 - 10:19:34 hs.

DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO-
SAUEL

ARQUIVADO EM
08 MAI 2019



Interessado: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CECA

Título: OF. CECA.EDU Nº 084/2018 - SOLICITA ORIENTAÇÕES QUANTO AO ENTENDIMENTO DA ATIVIDADE DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO NO CURSO DE PEDAGOGIA

1a. Tramitação:

18/10/2018

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

EM ANEXO
PROCESSO Nº 6685/2019

TRAMITAÇÃO

Nº	DATA	ÓRGÃO/UNIDADE	Nº	DATA	ÓRGÃO/UNIDADE	Nº	DATA	ÓRGÃO/UNIDADE
01	20/01/2009	PSU	11	20/09/19	SGOCS	21		
02	11/02/2019	PROGRAD	12	26/09/19	GR	22		
03	14/02/19	CECA	13	14/10/19	CECA	23		
04	07/05/19	SAUEL	14	24/10/19	PROPLAN	24		
05	ARQUIVADO		15	31.10.19	PROEX	25		
06	31/05/19	PROGRAD	16	21/09/20	GR	26		
07	03/06/19	Prograd	17	07/10/2020	PSU	27		
08	EM ANEXO		18	17/02/21	GR c/o	28		
09	CANCELADO		19			29		
10	PROCESSO Nº		20			30		

Obs.: Emita sempre guia de envio ao proceder a tramitação do Processo. Ela é indispensável para o controle da tramitação e a localização do mesmo.

(D) 55

CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



OF.CECA/EDU. N° 084/2018

Londrina, 10 outubro de 2018.

Senhora Pró-Reitora,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases de 1996, em seu art. 57º indica que nas Instituições Públicas de Educação Superior: “o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas”;

Considerando a Resolução CA nº 0163/2009 que institui critérios para a determinação do Índice de Referência para Contratação (IRC) que em seu artigo 4º parágrafo I, inciso V, indica que será computada como carga horária didática (CDT) a orientação de Estágios Curriculares de Licenciatura e Bacharelado;

Considerando a Resolução CA nº 0180/2009, que estabelece as diretrizes administrativas para distribuição das atividades de ensino que em seu artigo 3º, inciso II, carga horária destinada à orientação e a supervisão de Estágio Curricular Obrigatório; e seu artigo 6º, parágrafo 1º, cada docente deverá assumir 4 (quatro) horas/semana/ano na graduação;

À
Prof.ª Dr.ª Marta Regina Gimenez Favaro
Pró-Reitora de Graduação – PROGRAD
N/ Universidade

Considerando a Resolução 02/2015, em especial o inciso II do artigo 13, que estabelece a carga horária de 400 horas mínimas para o Estágio Obrigatório Supervisionado, e deste mesmo artigo o parágrafo § 6º, que defini o Estágio como componente obrigatório na organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico;

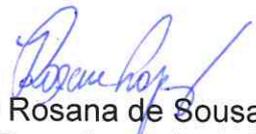
Considerando que o Projeto do Curso de Pedagogia em vigência, aprovado em 2010, contempla carga horária de 360 horas de orientação; e o previsto para implantação em regime gradativo no ano de 2019 contempla carga horária de 400 horas; o que corresponde em média a 11% do total da carga horária dos projetos citados;

Solicitamos orientações quanto ao entendimento da atividade de Estágio Curricular Obrigatório no Curso de Pedagogia, reconhecida como atividade de sala de aula, no que indica o parágrafo 1º do artigo 6ª da resolução CA nº 0180/2009.

Atenciosamente,



Prof. Me. Gilmar Aparecido Altran
Diretor do Centro



Prof.ª Dr.ª Rosana de Sousa Pereira Lopes
Chefe do Departamento de Educação



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA
SAUEL - SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL
Divisão de Protocolo e Comunicação

Processo : 6685.2019 . 87

Abertura : 12/04/2019 - 11:08:39 hs.

DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO-
SAUEL

ARQUIVADO EM

Venc/ PROGRAD



Interessado: CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES - CECA

Título: OF.CECA/DIR Nº 021/19 - ENCAMINHA PARA APRECIÇÃO A INDICAÇÃO DE REVISÃO E ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CA Nº 180/2009 REFERENTE ATIVIDADE DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

1a. Tramitação:

12/04/2019

GABINETE DA REITORIA

TRAMITAÇÃO

Nº	DATA	ÓRGÃO/UNIDADE	Nº	DATA	ÓRGÃO/UNIDADE	Nº	DATA	ÓRGÃO/UNIDADE
01	27.05.19	PROGRAD	11			21		
02	28/07/19	PROGRAD	12			22		
03	ANEXADO AO PROCESSO Nº 19690/2018		13			23		
04			14			24		
05			15			25		
06	19/07/19	GR	16			26		
07			17			27		
08			18			28		
09			19			29		
10			20			30		

Obs.: Emita sempre guia de envio ao proceder a tramitação do Processo. Ela é indispensável para o controle da tramitação e a localização do mesmo.

**CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES
GABINETE DA DIREÇÃO**

OF.CECA/DIR.Nº 021/19

Londrina, 09 de abril de 2019.



Magnífico Reitor:

O Processo nº 19690.2018, aberto em 17/10/2018 pelo Departamento de Educação deste Centro de Estudos, através do OF.CECA.EDU nº 084/2018, solicitou *orientações quanto ao entendimento da atividade de estágio curricular obrigatório no Curso de Pedagogia*, encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD que remete à PJU da UEL para instrução, que emite parecer em 11/02/2019, conforme anexo.

A chefia do Departamento toma conhecimento do referido parecer e o submete ao conhecimento do Conselho de Departamento em reunião ocorrida em 27/04/2019 que indica à apreciação, pelo Conselho de Centro, da necessidade de revisão das Resoluções CA nº 163 e 180 de 2009 com a seguinte motivação : o parecer da PJU (anexo) expressa que, mesmo havendo atribuição ao docente de carga horária enquanto orientação e/ou supervisão de estágio curricular obrigatório ou qualquer outra atividade previstas no art. 3º da Resolução CA nº 180/2009, permanece a obrigatoriedade de atribuição de no mínimo 4 (horas) horas/aula/semana/ano na graduação.

Nesse sentido, o Conselho do Departamento de Educação encaminha, para apreciação pelo Conselho de Centro, a indicação de *revisão e alteração* da Resolução CA nº 180/2009, sugerindo que a *atividade do estágio curricular obrigatório* seja reconhecida como *atividade de sala de aula*, a ser contemplada no parágrafo 1ª do Art. 6º da referida resolução, “todo o docente deverá ministrar, no mínimo, 4 (quatro) horas/aula/semana na graduação”.

Ao
PROF. DR. SERGIO CARLOS DE CARVALHO
Magnífico Reitor desta Universidade



Justificativa:

1) A Resolução CNE nº 02/2015, em especial o inciso II do Art. 13, que estabelece aos cursos de licenciatura a carga horária mínima de 400 horas de *estágio obrigatório supervisionado* e, em seu parágrafo 6º, define o *estágio como componente obrigatório na organização do currículo*;

2) Dificuldade na contratação de docentes para orientação do *estágio curricular* em cumprimento a Resolução CNE nº 02/2015. No caso específico do Curso de Pedagogia a Resolução CNE nº 02/2006 – Diretrizes Curriculares do Curso de Pedagogia – já determina o cumprimento de 360 horas mínimas.

Neste escopo, a atividade de *estágio curricular obrigatório* no Curso de Pedagogia, de acordo seu Regulamento é constituída por:

- a) encontros entre estudantes e professores para fins de problematização do objeto do estágio (estudos teóricos), bem como sobre procedimentos específicos desta atividade;
- b) acompanhamento pelos docentes aos estudantes nos campos de estágio;
- c) encontros promovidos pelos docentes para problematização das experiências de observação, definição das atividades de intervenção e orientação direta aos estudantes para elaboração do plano de intervenção;
- d) acompanhamento pelo docente supervisor nas atividades de intervenção para apoiar, orientar e avaliar a práticas dos estudantes;
- e) orientação do professor para elaboração do relatório final e síntese reflexiva sobre as experiências do estágio;
- f) apresentação dos estudantes, com a presença do docente supervisor, em seminário ou similar, sobre as atividades desenvolvidas no estágio e contribuições para o seu processo formativo.



Tais etapas não se constituem de forma sequenciada ou estanque e são inter-relacionadas. Busca-se então garantir o processo de ensino e aprendizagem, com encontros diretos entre docentes e estudantes em cerca de, pelos menos, 80% da carga horária total do *estágio*. Os 20% restantes são atribuídos às atividades dos estudantes compostas por elaboração do plano de intervenção e os relatórios/síntese reflexiva. O Departamento compreende que o *estágio*, reservadas as especificidades de problematização, constitui-se numa *atividade de sala de aula*. O que o diferencia, portanto é que sua natureza requer supervisão e orientação, na forma individualizada, aos estudantes, nos campos em que ocorrem.

O Conselho de Centro, reunido em 08/04/2019, apreciou a solicitação do Departamento de Educação e aprovou que fosse solicitada, junto às instâncias da Universidade, a revisão da Resolução em tela, precedida por ampla discussão junto ao FOPE (Fórum Permanente das Licenciaturas) e órgãos colegiados desta Universidade.

Atenciosamente,



Prof. Gilmar Aparecido Altran,
Diretor do Centro.

Parecer PJU nº 123/2019

Unidade: Procuradoria Jurídica

Processo: nº 19690/2018



Interessado: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO -
CECA

Assunto: Solicita orientações quanto ao entendimento da atividade de estágio curricular obrigatório no Curso de Pedagogia. Análise e Parecer.

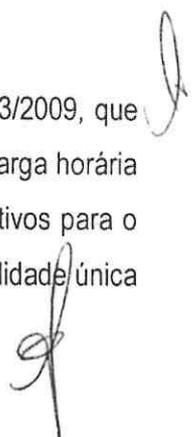
PARECER

Versa o presente processo do ofício OF.CECA/EDU. Nº 084/2018, protocolado pelo Departamento de Educação do Centro de Educação, Comunicação e Artes, endereçado à Pró-Reitoria de Graduação, pelo qual solicita orientações acerca do entendimento da atividade de estágio Curricular Obrigatório no Curso de Pedagogia reconhecida como atividade de sala de aula, no que indica o §1º do Art. 6º da Resolução CA nº 180/2009.

Em atendimento à solicitação a Pró-Reitoria de Graduação remeteu o presente a esta Procuradoria Jurídica a fim de esclarecer o entendimento do §1º do Art. 6º da Resolução CA nº 180/2009, levando em consideração o contido no inciso II do Art. 3º da mesma norma, e ainda, o Anexo A, item 1.3, da Resolução CA nº 163/2009, para elucidar as dúvidas quanto aos docentes que atuam na supervisão de estágio obrigatório e a necessidade de cumprimento de 4 (quatro) horas/aula/semana/ano na graduação em sala de aula.

É o breve relatório. Passa-se à análise jurídica.

Preliminarmente cumpre esclarecer que a resolução CA nº 0163/2009, que instituiu critérios para a determinação do Índice de Referência para Contratação (IRC) de carga horária docente, é a regulamentação destinada ao fim específico de estabelecer parâmetros objetivos para o computo das atividades desenvolvidas nos Departamento e Centros de Estudos com a finalidade única de subsidiar processos seletivos públicos para contratação.



Isto posto, o item 1.3, Anexo A, da Resolução CA nº 163/2009, estabelece o critério de como serão computadas as atividades “*Estágios Curriculares de Licenciatura ou Bacharelado e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e similares*”, para obtenção do IRC do Centro /Departamento de Estudo, visando exclusivamente a contratação via processos seletivos públicos, não guardando relação com a Resolução CA nº 0180/2009 que estabeleceu diretrizes para a distribuição das atividades de ensino.

No que tange a Resolução CA nº 180/2009, quanto à composição da Carga Didática, verifica-se que o Art. 3º estabelece:

“Art. 3º A Carga Didática refere-se à:

I - Carga horária destinada às aulas para cursos de graduação, de pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio, incluindo as aulas teóricas das Residências;

II - Carga horária destinada à orientação e à supervisão de estágio curricular obrigatório e internatos em curso de graduação (*Bacharelados e Licenciaturas*), de acordo com Resolução específica aprovada pelo Conselho de Administração;

III - Carga horária destinada à orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação, de acordo com Resolução específica aprovada pelo Conselho de Administração;

IV - Carga horária destinada à orientação de monografia ou equivalente de cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio, e orientação de Residências;

VI - Carga horária destinada à orientação de dissertações e teses em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio.”

Conforme se observa, o rol das atividades que compõem a Carga Didática contempla, entre outras, a “Carga horária destinada às aulas de graduação” e a “Carga horária destinada à orientação e à supervisão de estágio curricular obrigatório e internatos em curso de graduação (*Bacharelados e Licenciaturas*)”, atividades estas que no somatório cumprirão o que determina o *caput* do Art. 6º da mesma Resolução, devendo para tanto o docente assumir, no mínimo, a carga didática de 8 (oito) horas/semana/ano.

“Art. 6º Cada docente, independentemente do seu regime de trabalho, deverá assumir, no mínimo, a carga didática de 8 (oito) horas/semana/ano, de acordo com o artigo 3º da presente Resolução. §1º Todo docente deverá ministrar, no mínimo, 4 (quatro) horas/aula/semana/ano na graduação”

Se balizarmos a análise apenas ao caput do Art. 6º da referida Resolução, podemos, inadvertidamente, compreender que a obrigatoriedade do cumprimento da carga didática de 8 (oito) horas/semana/ano restaria satisfeita pela realização dessa carga didática em qualquer das atividades previstas no Artº. 3º, entretanto, quando da edição da norma, o Conselho de Administração tratou de garantir por meio do §1º do Art. 6º que o docente assumisse "no mínimo, 4 (quatro) horas/aula/semana/ano na graduação".

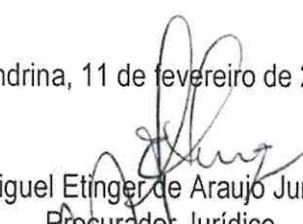
Importante destacar que o Art. 3º da Resolução CA nº 0180/2009 faz distinção entre as atividades, no caso em tela não se confunde o item I, Carga horária destinada às aulas de graduação, com o item III, carga horária destinada à orientação e à supervisão de estágio curricular obrigatório e internatos em curso de graduação.

Pelo exposto, em resposta ao questionamento formulado, esta Procuradoria Jurídica entende que mesmo havendo atribuição ao docente de horas a título de orientação e/ou supervisão de estágio curricular obrigatório, ou qualquer outra atividade prevista no Art. 3º da Resolução CA nº 0180/2009, ainda assim, permanecerá a obrigatoriedade ao mesmo de ministrar, no mínimo, 4 (quatro) horas/aula/semana/ano na graduação.

Restituir o presente processo à Pró-Reitoria de Graduação para os encaminhamentos necessários.

É o parecer, s.m.j.

Londrina, 11 de fevereiro de 2019



Miguel Ettinger de Araujo Junior
Procurador Jurídico
OAB/PR 87.076



Aurélio Pereira
Assessor Especial
OAB/PR 94.667



PARECER EM PROCESSO

NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
6685/2019	08	B	DPE

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

À PROGRAD

Para análise e, se possível, melhor
instrução do processo.

27/05/2019



Profª Lisiane Freitas de Freitas
Chefe de Gabinete



Universidade
Estadual de Londrina
SITEMA DE ARQUIVOS DA UEL
DIVISÃO DE PROTOCOLO E
COMUNICAÇÃO

PARECER EM PROCESSO

NUMERO PROCESSO	FOLHA Nº	RUBRICA	SETOR
19690/2018	09		

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, N° FOLHA, RUBRICA E SETOR.

Ao Gabinete da Reitoria,

Considerando o solicitado no Ofício CECA/DIR n. 021/19 que solicita a revisão e alteração da Resolução CA n. 180/2009 indicando a necessidade de se considerar a "atividade do estágio curricular obrigatório seja reconhecido como atividade de sala de aula";

Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica Parecer PJU n.123/2019 que indica que mesmo havendo atribuição ao docente de horas a título de orientação e/ou supervisão de estágio curricular obrigatório, ou qualquer outra atividade prevista no art. 3º da Resolução CA n. 0180/2009, ainda assim, permanecerá a obrigatoriedade ao mesmo de ministrar, no mínimo, 4 (quatro) horas/aula/semana/ano na graduação";

Considerando a diversidade de experiências relativas à prática do Estágio supervisionado nos Cursos de Graduação, que conta com um regulamento geral por força da Resolução CEPE n.166/2008 mas com regulamentações específicas por curso;

Considerando que o Estágio na UEL é "caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio, realizado sob responsabilidade e coordenação da UEL" (Resolução CEPE n.0166/2008);

Considerando que muitas dessas atividades são desenvolvidas com intervenção direta dos professores, sendo um dos aspectos dessa intervenção o ensino em sala de aula;

Diante dos aspectos indicados entendemos oportuno a constituição de grupo de trabalho para análise e revisão dos dispositivos das Resoluções CA n.163 e 180 de 2009 no que respeita à atividade de Estágio e a possibilidade de ser reconhecida como atividade similar à de sala de aula. Ressaltamos, no entanto, que análise dessa ordem precisaria considerar por decorrência todos os textos legais que versam sobre a matéria. Além dessa consideração, reforça-se como já indicado no ofício do Departamento de Educação o necessário envolvimento do FOPE Fórum Permanente das Licenciaturas, por terem as licenciaturas especificidades na realização de seus estágios.

Em anexo os documentos básicos para início das discussões

Em 19/07/19

Jar
Profª Drª Maria Regina Gimenez Favaro
Pró-Reitora de Graduação
UEL/PROGRAD

RESOLUÇÃO CA Nº 0180/2009

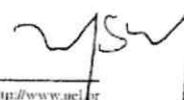
Estabelece diretrizes administrativas para a distribuição das atividades de ensino.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB e a política educacional em desenvolvimento pelo Governo Brasileiro;

CONSIDERANDO os procedimentos contidos no Processo nº 31558/2006.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitor em exercício sanciono a seguinte Resolução:

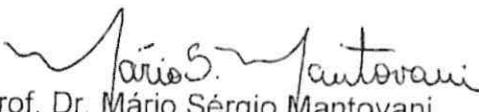
- Art. 1º Ficam estabelecidas como prioritárias as atividades de ensino na Universidade Estadual de Londrina, de modo a assegurar o adequado desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.
- Art. 2º Entende-se por atividades de ensino a somatória da Carga Didática e da Atividade Complementar.
- Art. 3º A Carga Didática refere-se à:
- I - Carga horária destinada às aulas para cursos de graduação, de pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio, incluindo as aulas teóricas das Residências;
 - II - Carga horária destinada à orientação e à supervisão de estágio curricular obrigatório e internatos em curso de graduação (Bacharelados e Licenciaturas), de acordo com Resolução específica aprovada pelo Conselho de Administração;
 - III - Carga horária destinada à orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação, de acordo com Resolução específica aprovada pelo Conselho de Administração;
 - IV - Carga horária destinada à orientação de monografia ou equivalente de cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio, e orientação de Residências;
 - VI - Carga horária destinada à orientação de dissertações e teses em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio.





- Art. 4º A Atividade Complementar refere-se à carga horária destinada à preparação das aulas mencionadas no inciso I do artigo 3º;
- Art. 5º A chefia de Departamento distribuirá a carga horária dos docentes para suprir, obrigatoriamente, as atividades de ensino, priorizando as aulas e atividades acadêmicas do ensino de graduação.
- Art. 6º Cada docente, independentemente do seu regime de trabalho, deverá assumir, no mínimo, a carga didática de 8 (oito) horas/semana/ano, de acordo com o artigo 3º da presente Resolução.
- § 1º Todo docente deverá ministrar, no mínimo, 4 (quatro) horas/aula/semana/ano na graduação.
- § 2º Exceções a este artigo deverão ser aprovadas pelo Conselho de Centro e pelo Conselho de Administração.
- Art. 7º Após a distribuição das atividades de ensino caberá ao departamento estabelecer a ordem de prioridade das demais atividades.
- Art. 8º Os docentes ocupantes de cargos administrativos em 40 (quarenta) horas semanais, com substituição parcial de suas atividades, atendendo às necessidades departamentais comprovadas e aprovadas pelo Conselho de Centro respectivo, deverão destinar até 8 (oito) horas semanais para as atividades previstas no artigo 3º e respeitado o Art 6º.
- Art. 9º Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre as exceções e casos omissos a esta Resolução.
- Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução CA nº 156/2007.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 26 de agosto de 2009.


Prof. Dr. Mário Sérgio Mantovani
Reitor em exercício



RESOLUÇÃO CA Nº 0163/2009

Institui critérios para a determinação do Índice de Referência para Contratação (IRC) de carga horária docente.

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar o Conselho de Administração, a Reitoria e os Conselhos de Centro e Departamentos nas discussões sobre a contratação de carga horária docente;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB) e a política educacional em desenvolvimento pelo Governo Brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho de Administração;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 23264/2008;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitor sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º A presente Resolução institui critérios para a determinação do Índice de Referência para Contratação (IRC) de carga horária docente dos Departamentos e Centros de Estudos, por processos seletivos públicos.

Art. 2º As atividades que serão computadas na constituição do Índice de Referência para Contratação (IRC) dos Departamentos e Centros de Estudos são as seguintes:

- I. ensino de Graduação;
- II. ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu e Lato Sensu*, desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio, incluindo as aulas teóricas das Residências;
- III. preparação de aulas teóricas e práticas de Graduação;
- IV. preparação de aulas de Pós-Graduação *Stricto Sensu e Lato Sensu*, desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio, incluindo as aulas teóricas das Residências;
- V. orientação de Estágios Curriculares de Graduação;
- VI. orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação;
- VII. orientação de estudantes em atividades do Programa de Iniciação Científica e de Iniciação Tecnológica;
- VIII. orientação de estudantes com bolsa ensino e bolsa extensão;
- IX. orientação de Dissertações, Teses e similares, desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio;
- X. orientação de Residências;



- XI. orientação de Monografias ou similares em Cursos *Lato Sensu*, desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio;
- XII. Programas de Formação Complementar;
- XIII. Projetos de Pesquisa em Ensino de Graduação;
- XIV. Projetos de Pesquisa;
- XV. Projetos de Extensão;
- XVI. Programas de Extensão;
- XVII. Projetos Integrados;
- XVIII. capacitação docente;
- XIX. Atividades Especiais de Assistência;
- XX. administração dos Centros;
- XXI. administração dos Departamentos;
- XXII. administração dos Cursos de Graduação;
- XXIII. coordenação dos Programas *Stricto Sensu*, desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio;
- XXIV. coordenação de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, incluindo as Residências, desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio;
- XXV. disponibilidade para administração da UEL;
- XXVI. disponibilidade para órgãos externos e representações.

§ 1º Os critérios para determinação de horas destinadas às atividades dos Departamentos e dos Centros de Estudos estão estabelecidos nos anexos desta Resolução.

§ 2º A carga horária destinada às Atividades Especiais de Assistência deverá ser requerida e aprovada anualmente pelos Colegiados de Curso, Conselhos de Departamento, Conselhos (dos) de Órgãos Suplementares, Conselhos de Centro e Conselho de Administração, respeitado o limite de até 20% (vinte por cento) da carga contratual e descontada da carga horária destinada a projetos.

§ 3º As Atividades Especiais de Assistência serão definidas em resolução conjunta do Conselho de Administração e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º O Índice de Referência para Contratação (IRC) será determinado pela fórmula abaixo:

$$\text{IRC} = \frac{\text{CDT}}{\text{CCL}} \times 100, \text{ onde}$$

CDT = Carga Didática Total
CCL = Carga Contratual Líquida



Art. 4º A Carga Didática Total (CDT) é a soma de todas as atividades de ensino conforme Anexo A.

§ 1º São computadas para Carga Didática Total (CDT):

- I. aulas de Graduação teóricas e práticas;
- II. aulas de cursos modulares;
- III. aulas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio;
- IV. aulas de Pós-graduação *Lato Sensu*, desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio, incluindo as aulas teóricas das Residências;
- V. orientação de Estágios Curriculares de licenciatura e bacharelado;
- VI. orientação de Internatos;
- VII. orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso ou equivalente;
- VIII. orientação de estudantes em atividades de Programa de Iniciação Científica, e de Iniciação Tecnológica;
- IX. orientação de estudantes com bolsa ensino e bolsa extensão;
- X. orientação de dissertações, teses e similares, desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio;
- XI. orientação de Residências;
- XII. orientação de monografias ou similares em Cursos *Lato Sensu*, desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio.

§ 2º A carga horária das atividades de ensino de Graduação, Pós – Graduação, *Lato Sensu*, *Stricto Sensu* e residências, será dividida pelo número de semanas letivas, aprovada pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

§ 3º Os Internatos e as Residências serão regidos de acordo com resoluções específicas emanadas dos Conselhos Superiores.

Art. 5º A Carga Contratual Líquida (CCL) é definida a partir da Carga Contratual Total do Departamento (CCT), efetuando-se as deduções conforme Anexo B.

Parágrafo único. A Carga Contratual Total (CCT) é definida a partir da Carga Contratual do Departamento em docentes efetivos, quando o instrumento for utilizado para concurso público; no caso de teste seletivo público, também deverão ser incluídos os docentes temporários na Carga Contratual do Departamento.

f.



Art. 6º As informações necessárias à determinação do IRC serão fornecidas pelas Pró-Reitorias de Graduação, de Recursos Humanos, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação, em maio e em outubro de cada ano, e serão disponibilizadas no *site* da Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Art. 7º Para se obter o saldo de contratação (em horas) de cada Departamento, respeitadas as determinações da Resolução CA nº 81/2006 que trata da carga horária dos Centros de Estudos, deve-se usar a seguinte fórmula:

$$\text{SALDO (em horas)} = \text{CCL} \times \left(1 - \frac{\text{IRC}}{\text{PR}}\right)$$

CCL = Carga Contratual Líquida

IRC = Índice de Referência para Contratação

PR = Percentual de Referência

§ 1º O Percentual de Referência (PR) é obtido por meio de uma média aritmética de IRC dos Centros de Estudos da Universidade.

§ 2º As normas para aplicação do saldo de contratação estão contidas no Anexo C.

Art. 8º Para a supervisão de Estágios Curriculares, Internatos e Trabalhos de Conclusão de Curso de currículos que se encontram em fase de implantação deverão ser utilizadas as cargas horárias constantes no Anexo D.

Parágrafo único. No caso dos cursos que efetuarem a reformulação curricular, a carga horária para supervisão de Estágios e Trabalhos de Conclusão de Curso será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 9º Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Conselho de Administração.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CA nº 155/2007.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 05 de agosto de 2009.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor

ANEXO A – Resolução CA Nº 0163/2009

ATIVIDADES A SEREM COMPUTADAS PARA DETERMINAÇÃO DA CARGA DIDÁTICA TOTAL (CDT) EM ATIVIDADES DE ENSINO EM HORAS SEMANAIS/ANUAIS

ATIVIDADES	CRITÉRIOS
1 Ensino de Graduação	
1.1 Aulas teóricas e práticas	Número de horas/semana/ano ministradas.
1.1.1 Disciplinas Especiais	Até 5% da carga didática do Departamento.
1.1.2 Dependência	<ul style="list-style-type: none"> • Disciplinas com até 10 estudantes 1 hora/semana/ano por disciplina • Disciplina com mais de 10 estudantes 2 horas/semana/ano por disciplina
1.2 Atividades de Aprendizagem dos Cursos Modulares	Conforme Resoluções específicas do CA/CEPE.
1.3 Estágios Curriculares de Licenciatura ou Bacharelado e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e similares*	1 hora/semana/ano por estudante matriculado. Nos casos em que houver a participação de mais de um Departamento na orientação do estágio, caberá ao Colegiado do Curso, referendada pelo Conselho de Centro, efetuar a distribuição da carga horária entre os mesmos, comunicando-a oficialmente à PROGRAD.
1.4 Internatos*	5 horas/semana/ano por estudante matriculado. Nos casos em que houver a participação de mais de um Departamento na orientação do Internato, caberá ao Colegiado do Curso, referendada pelo Conselho de Centro, efetuar a distribuição da carga horária entre os mesmos, comunicando-a oficialmente à PROGRAD.
2. Ensino de Pós-Graduação	
2.1 Aulas de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (incluindo as aulas teóricas das Residências) e Cursos <i>Stricto Sensu</i> , desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio	Número de horas/semana/ano ministradas.
2.2. Orientação de estudantes dos Cursos <i>Lato Sensu</i> , desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio	Até 2 horas/semana/estudante. A carga horária será atribuída ao Departamento de lotação do orientador.
2.3. Orientação de estudantes dos Cursos	Até 4 horas/semana/estudante. A carga

f.



<i>Stricto Sensu</i> , desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio	horária será atribuída ao Departamento de lotação do orientador.
2.4. Orientação de estudantes nas atividades de Programas de Iniciação Científica e similares	1 hora por estudante/semana/ano, sendo no máximo 5 horas por orientador. Atribuída ao Departamento de lotação do orientador.
2.5. Orientação de estudantes das Residências	06 horas semanais por estudante.

* Observar o Anexo D para os cursos com currículos em fase de implantação.

P.

ANEXO B - Resolução CA N° 0163/2009

DEDUÇÕES A SEREM EFETUADAS PARA EFEITO DO CÁLCULO DA CARGA
CONTRATUAL LÍQUIDA (CCL)

1	Administração dos Departamentos.	Até 60 horas semanais, desde que a chefia de Departamento (chefe e suplente de chefia) não ultrapasse 30 (trinta) horas por semana. As demais horas serão distribuídas de acordo com critérios estabelecidos pelo respectivo Conselho do Departamento.
2	Administração dos Centros de Estudos *	Até 100 horas semanais (para os Centros de Estudos com atividades didáticas em dois turnos) e até 120 horas semanais (para os Centros de Estudos com atividades didáticas em três turnos) distribuídas aos docentes e atribuídas aos Departamentos, de acordo com critérios estabelecidos pelo respectivo Conselho de Centro, por meio de portarias de sua direção. Poderão ser acrescidas até 20 horas semanais aos Centros de Estudos que possuem atividades com Anotação de Responsabilidade Técnica atribuídas ao Departamento e aprovadas pelo respectivo Conselho de Centro.
3	Disponibilidade para a Administração da UEL *	Atribuída ao Departamento de lotação do docente e de acordo com a portaria de designação.
4	Disponibilidade para órgãos externos e representações *	Atribuída ao Departamento de lotação do docente e de acordo com a portaria de disponibilidade ou de representação.
5	Preparação de aulas de Graduação e Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> e <i>Lato Sensu</i> , desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio; (incluindo as aulas teóricas das Residências)	Somatória da carga horária do Departamento, em horas/semana/ano, destinadas às aulas teóricas e práticas.
6	Coordenação dos Colegiados dos Cursos de Graduação.	Até 90 horas semanais distribuídas aos docentes, membros do Colegiado, e atribuídas aos Departamentos, de acordo com critérios estabelecidos pelo respectivo Colegiado de Curso.
7	Coordenação de Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> , desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio; (incluindo as Residências)	10 horas semanais.
8	Coordenação de Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> .	10 horas semanais.



	Graduação <i>Lato Sensu</i> .	
9	Coordenação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> , desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio.	Até 30 horas semanais, distribuídas por meio dos critérios de cada Programa.
10	Projetos/Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão.	Até 40% da carga contratual, em horas semanais na somatória da carga horária destinada a cada docente em sua participação nas seguintes modalidades: Projetos de Pesquisa em Ensino, de Pesquisa e de Extensão; Projetos Integrados; Programas de Extensão; Programas de Formação Complementar; Cursos de Extensão com duração superior a 180 dias sem remuneração docente e Atividades Especiais de Assistência (conforme artigo 2º, § 2º).
11	Capacitação*	Até 10% da carga contratual do Departamento.

*Somente se aplica para a determinação do IRC para Processo Seletivo Temporário.

f.



ANEXO C - Resolução CA Nº 0163/2009

NORMAS PARA APLICAÇÃO DO SALDO DE CONTRATAÇÃO

- A) Para ter direito a solicitar contratação, o Departamento deverá observar o disposto na Resolução CA nº. 0082/2009.

- B) No caso de vagas oriundas de aposentadoria, exoneração, demissão ou falecimento, compete ao Conselho de Centro, observados os limites da Resolução CA nº 81/2006, a aprovação, a distribuição e a alocação da carga horária para processo seletivo público para contratação efetiva e/ou temporária.

- C) Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as expansões da carga horária prevista na Resolução CA nº 81/2006, cabendo aos respectivos Conselhos de Centros a destinação das vagas.



ANEXO D - Resolução CA Nº 0163/2009

CARGA HORÁRIA DE SUPERVISÃO DE ESTÁGIOS, INTERNATOS E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DE CURSOS COM CURRÍCULOS EM FASE DE IMPLANTAÇÃO

CURSOS	VAGAS VESTIBULAR	ESTÁGIOS	TCC	TOTAL DE CARGA HORÁRIA PARA SUPERVISÃO DE ESTÁGIOS E TCC
Administração	160	0	160	160 horas até 2009
Agronomia	80	0	40	40 horas até 2010
Ciências Biológicas - Bacharelado	60	0	60	60 horas até 2009
Ciências Econômicas	120	0	120	120 horas até 2009
Engenharia Elétrica	40	20	40	60 horas até 2009
Pedagogia	160	480	320	800 horas até 2009



RESOLUÇÃO CEPE Nº 0166/2008

Regulamenta o Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.788 revoga a Lei nº 6.497, de 7 de dezembro de 1977;

CONSIDERANDO as obrigações das instituições de ensino de elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação de estágios de seus educandos, destacadas no inciso VI do Art. 7º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO os contidos no processo nº 35.671 de 29 de outubro de 2008;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

TÍTULO I CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVO

- Art. 1º O estágio na Universidade Estadual de Londrina (UEL) é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio, realizado sob responsabilidade e coordenação da UEL.
- Art. 2º O estágio, atividade determinante na formação profissional e da cidadania do estudante universitário, tem por objetivo proporcionar o exercício do aprendizado comprometido com a realidade sócio-econômico-política do país.
- Art. 3º O estágio na UEL tem as seguintes modalidades:
- I. Estágio Curricular Obrigatório, considerado como disciplina obrigatória, tem sua diretriz, atividades e carga horária de desenvolvimento, regulamentadas por meio do Projeto Pedagógico de cada curso;
 - II. Estágio Curricular não Obrigatório, cuja diretriz é estabelecida no Projeto Pedagógico de cada curso.



- Art. 4º O Estágio Curricular não Obrigatório pode ser considerado Atividade Acadêmica Complementar, a critério do Colegiado do Curso, nos termos que dispõe o regulamento de estágio do respectivo curso.
- Art. 5º Somente pode realizar estágio estudante regularmente matriculado e freqüentando efetivamente o curso de graduação.
- Art. 6º O estágio deverá ser realizado em área compatível com o curso no qual o estudante esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.
- Art. 7º A realização do estágio por parte do estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais.

TÍTULO II
CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS
CAPÍTULO I
CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 8º Constituem campo de estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da UEL e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:
- I. planejamento e execução conjuntos das atividades de estágio;
 - II. aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
 - III. vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho num campo profissional;
 - IV. avaliação.
- Art. 9º Para estabelecimento de convênio de estágio, será considerado pela UEL, em relação à concedente do estágio, o seguinte:
- I. existência e disponibilização de infra-estruturas física, de material e de recursos humanos;
 - II. aceitação das condições de supervisão e avaliação da UEL;
 - III. anuência e acatamento às normas dos estágios da UEL;
 - IV. existência dos instrumentos jurídicos previstos nos artigos 10 e 11, nesta Resolução;
 - V. existência no quadro de pessoal de profissional que atuará como Orientador de Campo, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local do estágio durante o período integral de sua realização, observada a legislação profissional pertinente.



CAPÍTULO II INSTRUMENTOS JURÍDICOS

- Art. 10. Os estágios devem ser formalizados por instrumentos jurídicos, celebrados entre a UEL, a concedente do estágio e o estudante.
- Art. 11. A relação entre a UEL e as entidades concedentes de campo de estágio se estabelecerá através de convênio firmado diretamente entre as partes ou por meio de agentes de integração, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes da UEL.
- Art. 12. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente com interveniência obrigatória da UEL, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção expressa ao convênio respectivo.
- Art. 13. Quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser instruído com:
- I. cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feita pela concedente cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso;
 - II. quando a concedente for unidade da UEL ficará dispensada da exigência prevista no inciso I deste artigo;
 - III. Plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante e pelo Supervisor, com a participação da concedente, por seu representante legal e Orientador no Campo de estágio.
- § 1º É pressuposta de validade do Plano de Estágio a descrição de todas as atividades a serem desempenhadas pelo estudante, observado o disposto no Art. 6º.
- § 2º A concedente atestará no Plano de Estágio que as atividades do estudante ficarão circunscritas às descritas no parágrafo anterior.
- Art. 14. Quando se tratar de Estágio Curricular Obrigatório, o Termo de Compromisso a ser utilizado deverá ser o modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).
- § 1º Outro modelo somente será aceito se fizer menção expressa a Estágio Curricular Obrigatório e contiver todas as informações necessárias, quais sejam:
- I. razão social da unidade concedente;
 - II. nome completo do estudante;
 - III. data de nascimento;
 - IV. número de matrícula;
 - V. número do CPF;



- VI. data de início e fim do estágio;
- VII. carga horária diária e semanal;
- VIII. horário e dias de realização do estágio;
- IX. código da disciplina a que o estágio está vinculado;
- X. nome e assinatura do docente responsável pela disciplina;
- XI. número de apólice e nome da seguradora da UEL.

§ 2º O Termo de Compromisso deverá ser entregue na Prograd dentro do mês de início do estágio e caso seja entregue com data retroativa será indeferido.

TÍTULO III
REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO
CAPÍTULO I
PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 15. Aprovado o campo e o Supervisor do Estágio Curricular Obrigatório pelo Coordenador de Estágio, o estudante deverá providenciar o Termo de Compromisso e entregar ao Coordenador de Estágio, que o encaminhará à Prograd.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Estágio poderão ser autorizados, se solicitado e mediante delegação, a assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios, que deverão ser encaminhados à Prograd.

Art. 16. Antes do início do Estágio Curricular não Obrigatório, o estudante deverá:

- I. buscar entidade concedente de estágio conveniada com a UEL e um Supervisor de Estágio;
- II. preencher o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio Curricular não Obrigatório;
- III. obter aprovação do Plano de Estágio pelo Colegiado de Curso, assinatura no Termo de Compromisso e Plano de Estágio pela concedente e encaminhar mediante protocolo à Prograd, para a assinatura como interveniente;
- IV. 3 (três) dias após protocolizado, retirar no Setor de Atendimento da Prograd, o Termo de Compromisso assinado pela interveniente para ser entregue à concedente por ocasião do início do estágio.

Art. 17. O descumprimento dos artigos 15 e 16 implicam o indeferimento automático à solicitação de estágio, mesmo que este esteja protocolado na Instituição.

Parágrafo único. No caso de indeferimento de que trata o caput desse artigo, poderá o estudante adequar seu requerimento à data inicial do estágio, e protocolizar novo pedido de estágio.



CAPÍTULO II CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR

- Art. 18. Cabe ao curso, cujo Estágio Curricular Obrigatório é previsto nas diretrizes curriculares nacionais, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, determinar sua carga horária, por meio do Colegiado de Curso, observando o estabelecido pela legislação pertinente.
- Art.19. Os Estágios Curriculares Obrigatórios devem ser cumpridos, preferencialmente, dentro dos períodos letivos regulares, exceto aqueles que, pelas suas especificidades e de acordo com sua natureza, exijam realização em época específica diferenciada, a critério dos respectivos Colegiados de Curso.
- Art. 20. A carga horária do Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Curricular não Obrigatório deverá ser de até 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.
- Parágrafo único. Excepcionalmente, e a critério e responsabilidade do Colegiado de Curso, poderá a jornada do estágio ser estendida até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- Art. 21. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso.
- Art. 22. O período do Estágio Curricular não Obrigatório será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante critérios previstos na regulamentação específica de cada curso de graduação, desde que não exceda a 2 (dois) anos contados do início do estágio, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- Art.23. O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do estágio, instruído com Plano de Estágio relativo ao novo período e Relatório das Atividades desenvolvidas no prazo realizado anteriormente.
- § 1º O Termo Aditivo deve ser entregue na Prograd obrigatoriamente antes do final da vigência do estágio sendo anexado ao processo inicial para tramitação de aprovação e, caso seja entregue com o prazo de vigência encerrado será indeferido.
- § 2º No caso de indeferimento de que trata o § 1º desse artigo, poderá o estudante adequar seu requerimento à data inicial do estágio, e protocolizar novo Termo de Compromisso de Estágio, observado o



descrito nos artigos 16 e 17 dessa Resolução, bem como o prazo máximo para a duração do Estágio.

CAPÍTULO III DO ESTAGIÁRIO

- Art.24. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no Estágio Curricular Obrigatório.
- Art. 25. O estagiário, obrigatoriamente, deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte, no caso de Estágio Curricular não Obrigatório.
- § 1º A concessão da bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte, deverá constar no Termo de Compromisso.
- § 2º O valor da bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte, deverá ser acordado entre às partes, unidade concedente e estudante, na ausência de legislação específica.
- Art. 26. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- § 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.
- § 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV DA UEL COMO CAMPO DE ESTÁGIO

- Art. 27. A UEL poderá, por meio de suas unidades, oferecer campo de estágio para estudantes da UEL.

Parágrafo único. No caso de Estágio Curricular não Obrigatório, a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte e recesso remunerado, serão objetos de regulamentação específica.

TÍTULO IV ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 28. Da organização administrativa dos estágios participam:



- I. Pró - Reitoria de Graduação;
- II. Centros de Estudos e Departamentos.

Art. 29. Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

- I. manter serviço de assessoria aos estágios, cuja organização administrativa e didático-pedagógica deve atender às necessidades emergentes dos diversos cursos;
- II. encaminhar as questões de organização dos estágios às instâncias universitárias competentes;
- III. participar, quando necessário, de reunião de avaliação dos estágios;
- IV. promover o intercâmbio entre os Coordenadores de Estágio, visando a solucionar problemas e a uniformizar procedimentos;
- V. promover, juntamente com os Coordenadores de Estágio, intercâmbio com outras instituições;
- VI. dar assessoria aos Coordenadores de Estágio na elaboração, tramitação e divulgação dos regulamentos específicos dos estágios;
- VII. emitir certificado de Estágio Curricular não Obrigatório, mediante requerimento do estudante, cuja carga horária não foi computada como atividade acadêmica complementar;
- VIII. assinar os certificados de Estágio Curricular não Obrigatório;
- IX. assinar, pela UEL, mediante delegação, os Termos de Compromisso a ser firmados entre estudantes e concedentes de estágios;
- X. manter cadastro atualizado de todos os estudantes que estejam realizando Estágio Curricular não Obrigatório;
- XI. receber os relatórios circunstanciados e tomar as providências cabíveis quando às possíveis irregularidades;
- XII. formalizar e firmar convênios, mediante delegação, entre a UEL e entidades concedentes de estágio, visando a estabelecer campos de estágio para estudantes da UEL;
- XIII. manter cadastro das entidades que constituam campo de estágio a partir de convênios celebrados com a UEL, na forma exigida pela legislação vigente;
- XIV. estabelecer controle de vigência dos convênios, analisando-os periodicamente e verificando a necessidade ou não de sua renovação.

Art. 30. Compete aos Centros de Estudos e Departamentos proverem apoio logístico e recursos humanos para a formalização e realização dos estágios.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 31. Da organização didática dos estágios participam:

- I. Colegiado de Curso;



II. Coordenação de Estágio.

Art. 32. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. estabelecer e definir diretrizes para os Estágios Curricular Obrigatório e Curricular não Obrigatório;
- II. definir os Regulamentos de Estágios e encaminhá-los à Câmara de Graduação para aprovação;
- III. aprovar a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
- IV. homologar os Planos e Relatórios dos Estágios Curriculares não Obrigatórios encaminhados pelos Coordenadores de Estágios;
- V. zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.

Art. 33. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I. propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- II. elaborar os Regulamentos de Estágios, com assessoria da Prograd, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
- III. definir, em conjunto com a Prograd as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
- IV. identificar os campos de estágio e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos;
- V. coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais professores supervisores;
- VI. orientar os estudantes na escolha da área e campo de estágio;
- VII. convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VIII. organizar, a cada período de estágio obrigatório, os campos e os grupos de estagiários e distribuí-los entre os supervisores de acordo com os campos existentes;
- IX. encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios, conforme previsto no Art. 32 desta Resolução;
- X. assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios observando o disposto no parágrafo único do Art. 15;
- XI. avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estágio emitidos pelos Supervisores de Estágio e encaminhar à Prograd, após análise do Colegiado de Curso.



- Art. 34. Cada curso tem um Coordenador de Estágio e um Vice-Coordenador, eleitos por seus pares, preferencialmente dentre os docentes efetivos em regime de tempo integral do curso respectivo.
- § 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se como pares os docentes que se encontram atuando em estágio curricular.
- § 2º O docente escolhido como Coordenador de Estágio e seu Vice serão nomeados por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
- § 3º O Coordenador de Estágio e seu Vice devem, preferencialmente, atuar como Supervisor de Estágio, durante sua gestão.
- § 4º O Coordenador de Estágio assim como o Vice-Coordenador de Estágio devem dispor, para cumprir suas funções, de carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais, a ser dividido entre ambos, a critério do Colegiado do Curso, ouvido o Departamento.
- § 5º O Coordenador de Estágio deve ser membro nato do Colegiado de Curso respectivo.
- § 6º O Vice-Coordenador deve colaborar com o Coordenador de Estágio, substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições.

CAPÍTULO III PROGRAMAÇÃO E PLANO DOS ESTÁGIOS

- Art. 35. A programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios deve ser elaborada até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Estágio de cada curso, observadas as peculiaridades dos mesmos.

Parágrafo único. Respeitadas as características de cada Estágio Curricular Obrigatório, devem constar da programação, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. número de estudantes matriculados;
- II. organização das turmas;
- III. distribuição de turmas por Supervisor;
- IV. áreas de atuação;
- V. campos de estágios;
- VI. período de realização.

- Art. 36. Nos Estágios Curriculares não Obrigatórios as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante devem constar do Plano de Estágio, elaborado pelo estudante e seu Supervisor, com a participação do Orientador de Campo.



CAPÍTULO IV SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 37. A supervisão de estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Parágrafo único. Somente podem ser Supervisores de Estágio docentes da UEL, respeitadas a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 38. A supervisão de estágio pode ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

- I. Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Supervisor, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
- II. Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes;
- III. Supervisão Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Orientador de Campo, relatórios e, sempre que possível, visitas ao campo de estágio.

Parágrafo único. Qualquer que seja a modalidade de supervisão adotada, deverá ser observado o disposto nos artigos 41 e 42 .

Art. 39. Compete aos Supervisores de Estágio:

- I. participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio, para a elaboração dos Regulamentos de Estágios;
- III. orientar a elaboração dos Planos de Estágio, nos termos do Art. 36, desta Resolução;
- IV. orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- V. visitar o local de estágio sem prévio aviso;
- VI. emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágio.

CAPÍTULO V AVALIAÇÃO

Art. 40. Os critérios de avaliação dos estágios devem constar dos Regulamentos de Estágios de cada curso, respeitando-se a legislação vigente na Instituição.

Art. 41. No Estágio Curricular não Obrigatório, deverá o estagiário entregar na Prograd, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de Atividades, a ser elaborado com a unidade concedente.

§ 1º A Prograd disponibilizará modelo de Relatório de Atividades.

§ 2º Outro modelo poderá ser aceito, desde que contenha todas as informações necessárias, quais sejam:

- I. razão social da unidade concedente;
- II. data do período do relatório;
- III. descrição das atividades desenvolvidas;
- IV. nome e assinatura do estagiário;
- V. nome e assinatura da unidade concedente e ou orientador de campo;
- VI. nome e assinatura do professor supervisor.

§ 3º A ausência do Relatório de Atividades de que trata o § 1º inviabilizará o aproveitamento do estágio, mesmo que o estudante venha a entregar o Relatório Final.

Art. 42. Ao final do Estágio Curricular não Obrigatório, o estudante deverá preencher e entregar na Prograd o Relatório Final de Estágio, em modelo próprio fornecido pela UEL, devendo ser assinado pelo estudante, Supervisor docente da UEL e Orientador de Campo.

Parágrafo único. Depois de aprovado pelo Coordenador de Estágio e homologado pelo Coordenador do Colegiado do Curso, a Prograd fará o lançamento do Relatório para posterior aproveitamento, seja para cômputo de horas de Atividade Acadêmica Complementar e ou Certificado.

CAPÍTULO VI REGULAMENTOS DE ESTÁGIOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 43. Os Regulamentos de Estágios de cada curso devem ser elaborados de acordo com as diretrizes para o Estágio, e contemplar:

- I. objetivos (em termos de conhecimentos, habilidades e atitudes);
- II. carga horária;
- III. campos de estágio;



- IV. atividades a ser desenvolvidas;
- V. formas de supervisão;
- VI. atribuições do Supervisor;
- VII. critérios e metodologia de avaliação da aprendizagem do estagiário;
- VIII. normas para elaboração de Relatórios de Estágios;
- IX. sistema de acompanhamento e avaliação do estágio;
- X. outros itens julgados necessários.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 44. Durante o período de estágio, o estudante será incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso:
- I. pela UEL, quando se tratar de Estágio Curricular Obrigatório;
 - II. pela concedente de estágio, quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório.
- Art. 45. Os Estágios Curriculares não Obrigatórios, contratados conforme documentos firmados anteriormente às disposições desta Resolução e da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 deverão ser concluídos na data prevista.
- Parágrafo único. Havendo interesse das partes na continuidade das atividades do Estágio Curricular não Obrigatório, podem essas ser prorrogadas mediante formalização de Termo Aditivo, conforme previsto nesta Resolução, e ajustadas às disposições da Legislação vigente.
- Art. 46. Os Regulamentos de Estágios dos Cursos de Graduação aprovados anteriormente a esta Resolução permanecerão válidos no que couber.
- Art. 47. Os casos omissos da presente Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, em conjunto com o Colegiado do Curso respectivo.
- Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 20 de novembro de 2008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor



RESOLUÇÃO CEPE N ° 0086/2010

Estabelece diretrizes gerais para proposição, implantação e alteração de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação na Universidade Estadual de Londrina

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais para a proposição, a implantação e a alteração de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação;

CONSIDERANDO o contido no Processo 21760/2010;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Na elaboração dos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação (PPCs) deverão ser observadas as diretrizes curriculares nacionais e as disposições regimentais e estatutárias vigentes, particularmente, no tocante ao cumprimento de atividades acadêmicas complementares e as de natureza obrigatória, de acordo com os dias letivos previstos no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação, garantindo a flexibilidade e respeito às especificidades de cada curso.
- Art. 2º Os PPCs serão organizados observando-se:
- I – a opção por um dos sistemas acadêmicos:
 - a) seriado anual;
 - b) crédito anual;
 - c) crédito semestral;
 - II – a opção por exame final será explicitada nos PPCs;
 - III – as atividades acadêmicas de natureza obrigatória especial terão regulamentos próprios.
- Art. 3º A oferta de turmas deverá ser compatível com a periodicidade do sistema adotado.
- Art. 4º Para o sistema de crédito, semestral ou anual, deverão ser atendidas as diretrizes:
- I – matrícula por disciplina;
 - II – matrícula definida pelo estudante;
 - III – a cadeia de pré-requisitos não poderá ser mais longa que n-1 para sistemas anuais, e n-2 para sistemas semestrais, onde n é o número de períodos previstos para a integralização do curso de graduação;



IV - cada disciplina não poderá ter mais de 2(dois) pré-requisitos.

Parágrafo único. Estudantes matriculados em cursos sob regime de crédito terão a equivalência, para a série estabelecida por meio do ano/semestre de ingresso e considerada cumprida, para fins acadêmicos, quando o estudante tiver realizado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária das séries ou semestres anteriores.

Art. 5º Para o sistema seriado anual deverão ser atendidas as seguintes diretrizes:

I – o estabelecimento de uma única disciplina essencial por série;

II – a matrícula será retida quando ocorrer:

a) reprovação em disciplina essencial;

b) reprovação simultânea em disciplina por nota/conceito e insuficiência de freqüência;

c) reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas por nota/conceito ou insuficiência de freqüência;

d) reprovação, por nota/conceito ou insuficiência de freqüência, em disciplina cursada em regime de dependência pela segunda vez.

Art. 6º Os PPCs poderão prever regime de dependência, quando a opção for o sistema seriado anual, de forma presencial ou conforme atividade programada.

Parágrafo único. As dependências poderão ser cursadas na modalidade semipresencial, desde que a disciplina de origem tenha essa característica.

Art. 7º Os PPCs não poderão prever pendência, segunda época e média diferenciada.

Parágrafo único. Os PPCs poderão prever médias diferenciadas para as atividades acadêmicas de natureza obrigatória especial.

Art. 8º As propostas de Novos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação considerarão os seguintes itens:

I – identificação;

II – justificativa;

III – legislação básica;

IV – objetivos;

V – perfil acadêmico e profissional almejado;

VI – fundamentação teórica do projeto pedagógico de cursos de graduação;

VII – sistema acadêmico e proposta de seriação/semestralização;

VIII – categorização das atividades acadêmicas da matriz curricular conforme Regimento Geral da UEL;

IX – ementário;

X - sistema de avaliação e promoção;



- XI – estágio curricular obrigatório e não obrigatório;
- XII – trabalho de conclusão de curso;
- XIII – projeção de horário, com determinação do número de turmas teóricas e práticas;
- XIV – recursos necessários para implantação;
- XV – explicitação das ações e / ou procedimentos de avaliação e acompanhamento dos PPCs.

§ 1º As atividades acadêmicas obrigatórias de natureza especial, estágios e trabalhos de conclusão de curso (TCCs), deverão ser indicadas nos PPCs, se esta for a opção do curso, e seus regulamentos específicos serão oportunamente encaminhados para apreciação.

§ 2º As propostas de novos cursos de graduação devem ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 9º A proposta da matriz dos cursos de graduação e suas habilitações, ofertadas em mais de um turno, deverão manter as exigências previstas nos PPCs.

Parágrafo único. As ofertas dos cursos diurno e noturno poderão prever matrizes curriculares diferenciadas.

Art. 10. A proposta de reformulação curricular é entendida como o processo que visa uma modificação substantiva na estrutura vigente e que decorre da verificação de defasagem ou inadequações da estrutura atual após oferta regular de todas as atividades previstas no PPC respectivo.

§ 1º As propostas de reformulação curricular deverão contemplar os seguintes itens:

- I – identificação;
- II – justificativa da reformulação;
- III – histórico do curso de graduação;
- IV - avaliação do projeto pedagógico em vigor;
- V – objetivos;
- VI – perfil acadêmico e profissional almejado;
- VII – fundamentação teórica do projeto pedagógico de cursos de graduação;
- VIII – sistema acadêmico e proposta de seriação/semestralização;
- IX – categorização das atividades acadêmicas da matriz curricular conforme Regimento Geral da UEL;
- X - ementário;
- XI – sistema de avaliação e promoção;
- XII – estágio curricular obrigatório e não obrigatório;
- XIII – trabalho de conclusão de curso;
- XIV – criação ou extinção de habilitações;
- XV – projeção de horário, com determinação do número de turmas teóricas e práticas;
- XVI – plano de implantação da matriz;



XVII - quadro de equivalência em relação a matriz curricular em vigor;
XVIII - recursos necessários para implantação.

- § 2º O prazo determinado no *caput* deste artigo não se aplica à reformulações motivadas por disposições legais;
- § 3º A proposição de reformulação de projeto pedagógico deverá ser precedida de uma criteriosa avaliação da matriz curricular vigente.
- § 4º A proposta de reformulação será encaminhada á Prograd em formulário próprio.
- Art. 11. As propostas de adequações curriculares são entendidas como um ajustamento disciplinado, considerando a norma estabelecida pelo projeto pedagógico, visando ajustes pontuais que favoreçam o melhor desenvolvimento das atividades acadêmicas deste projeto.
- § 1º As propostas de adequação curricular não poderão implicar em modificação do sistema acadêmico e da carga horária total do curso.
- § 2º As propostas de adequação curricular deverão ser precedidas de exposição de motivos que esclareçam sua necessidade, acompanhadas de parecer técnico da PROGRAD explicitando as condições de implementação.
- § 3º As propostas de adequação curricular devem ser apreciadas pela Câmara de Graduação, considerada a legislação em vigor.
- Art. 12. A Prograd prestará apoio técnico na formalização das propostas de novos projetos pedagógicos, reformulações e adequações curriculares, que deverão ser protocolizadas na época estabelecida por esta Pró-reitoria.
- Art. 13. Aos cursos organizados em módulos serão aplicados, no que couber, as disposições desta Resolução.
- Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução CEPE n.143/2008 e a Deliberação n.009/2009.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 26 de agosto de 2010.

Profª Drª Nádina Aparecida Moreno
Reitora



Universidade
Estadual de Londrina

SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

PARECER EM PROCESSO

NÚMERO PROCESSO	FOLHA N.º	RUBRICA	SETOR
19690.2018 6685.2019	36	a	GR

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, N.º FOLHA, RUBRICA E SETOR.

À SGOCS

Para pautar em reunião de Conselho de Administração para:

- discutir e dar encaminhamentos ao pedido de orientações acerca da
atividade de Estágio Curricular Obrigatório no Curso de Pedagogia

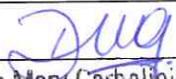
Londrina, 19 de setembro de 2019.


Profª Lisiane Freitas de Freitas
Chefe de Gabinete

Fo GR

O Conselho de Administração, em 25/09/2019, deliberou pela constituição de um Grupo de Trabalho para análise e Revisão dos dispositivos das Resoluções CA nos 163 e 180/2009 e outras possíveis Resoluções que versam sobre a matéria. O Grupo será constituído pelos Diretores de Centros de Estudos e Representantes das Pró-Reitorias Acadêmicas, PRORH e PROPLAN e terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos. A Presidência será definida pelos membros do Grupo na primeira reunião.

Em 26/09/19


Deise Mary Garbellini Bergamini
Secretária Geral dos Órgãos
Colegiados Superiores
SGOCS-UEL



Universidade
Estadual de Londrina



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



De: GABINETE DA REITORIA

Cl.Nº: 300/2019

Para: PROGRAD
C/Cópia para PROPPG, PRORH E PROPLAN

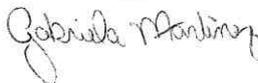
DATA: 01/10/2019

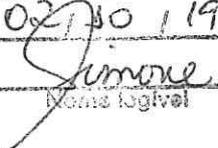
Conforme deliberação do Conselho de Administração, cópia anexa, solicitamos a **indicação de um representante para compor Grupo de Trabalho**, na maior brevidade possível, para análise e revisão dos dispositivos das Resoluções CA N^{os} 163 e 180/2009 e outras possíveis Resoluções que versam sobre a matéria.

Atenciosamente,


Prof. Lisiane Freitas de Freitas,
Chefe de Gabinete.

Recebido 02 / 10 / 2019



RECEBIDO EM
02/10/19

Nome legível

RECEBIDO EM
02/10/19

Nome legível

RECEBIDO EM
02/10/19

Nome legível

PARECER EM PROCESSO

NÚMERO PROCESSO	FOLHA N.º	RUBRICA	SETOR
19690.2018 6685.2019	36	a	GR

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, N.º FOLHA, RUBRICA E SETOR.

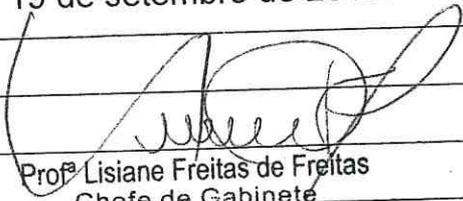


À SGOCS

Para pautar em reunião de Conselho de Administração para:

- discutir e dar encaminhamentos ao pedido de orientações acerca da
atividade de Estágio Curricular Obrigatório no Curso de Pedagogia

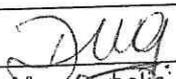
Londrina, 19 de setembro de 2019.


Prof.ª Lisiane Freitas de Freitas
Chefe de Gabinete

Flo GR

O Conselho de Administração, em 25/09/2019 deliberou pela constituição de um Grupo de trabalho para análise e Revisão dos dispositivos das Resoluções CA N.ºs 163 e 180/2009 e outras possíveis Resoluções que versam sobre a matéria. O Grupo será constituído pelos Diretores de Centros de Estudos e Representantes das Pró-Reitorias Acadêmicas, PRORH e PROPLAN e terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos. A Presidência será definida pelos membros do Grupo na primeira Reunião.

Em 26/09/19


Deise Mary Garbellini Bergamini
Secretária Geral dos Órgãos
Colegiados Superiores
SGOCS-UEL



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

Correspondência Interna

De: PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

N.º 025/2019

Para: Gabinete da Reitoria

DATA: 02/10/2019

Em resposta a CI nº 300/2019, de 01/10/2019, indicamos o Prof. Mário Sérgio Mantovani para representar a PROPLAN.

Atenciosamente,


Prof. Mário Sérgio Mantovani
Pró-Reitor de Planejamento



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA



DE: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	Nº 010
PARA: GABINETE DA REITORIA	DATA: 02/10/2019

Considerando a CI nº 300/2019, de 01/10/2019, a PROPPG indica a profa. Dra. Silvia Márcia Ferreira Meletti para compor o Grupo de Trabalho para análise e revisão dos dispositivos das Resoluções CA nºs 163 e 180/2009. Seguem os contatos da docente: smeletti@gmail.com / (43) 99834-4444 / ramal 4513 / 4503.

Colocamo-nos à disposição para outras informações.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Amauri Alcindo Alfieri
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

	Universidade Estadual de Londrina	CORRESPONDÊNCIA INTERNA
DE:	PROGRAD – Pró-Reitoria de Graduação	N.º 05/2019
PARA:	Gabinete da Reitoria	DATA: 04/10/2019
<p style="text-align: center;">Prezada Senhora</p> <p>Em resposta a C. I nº300/2019, (cópia anexa) indicamos o nome da Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro, Pró-Reitora de Graduação, para compor o Grupo de Trabalho.</p> <p style="text-align: center;">Atenciosamente,</p> <div style="text-align: center;">  </div> <p style="text-align: center;">Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro Pró-Reitora de Graduação</p>		





UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DE: Secretaria Administrativa
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

CI. PRORH nº 012_2019

PARA: Gabinete da Reitoria

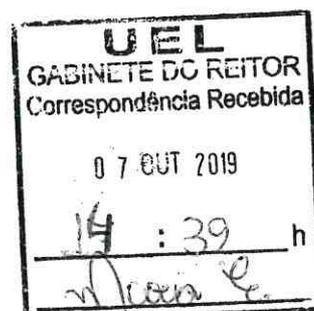
DATA: 03/10/2019

Prezada Senhora:

Em resposta a CI GR nº 300_2019_2019, indicamos o Sr. José Luiz Alduan para compor grupo de trabalho para análise e revisão dos dispositivos das Resoluções CA nº 163 e 180_2009 e outras possíveis Resoluções que regem a matéria.

Atenciosamente,


Itamar André Rodrigues do Nascimento
Pró-Reitor de Recursos Humanos



PORTARIA Nº 4729

11 OUT 2019

Considerando a necessidade de orientações quanto ao entendimento da atividade de estágio curricular obrigatório no Curso de Pedagogia;
Considerando a deliberação do Conselho de Administração, em reunião no dia 25 de setembro de 2019;
Considerando os Processos 19690/2018 e 6685/2019;
O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- I - Designar membros para compor Grupo de Trabalho para análise e revisão dos dispositivos das Resoluções CA Nºs 163 e 180/2009 e outras possíveis Resoluções que versam sobre a matéria, a saber:
- **Profa. Patrícia Mendes Pereira** – Diretora do CCA
 - **Prof. Paulo Cesar Meletti** – Diretor do CCB
 - **Prof. Silvano Cesar da Costa** – Diretor do CCE
 - **Prof. Airton José Petris** – Diretor do CCS
 - **Prof. Gilmar Aparecido Altran** – Diretor do CECA
 - **Prof. Leandro Ricardo Altimari** – Diretor do CEFE
 - **Profa. Tânia Lobo Muniz** – Diretora do CESA
 - **Profa. Viviane Aparecida Bagio Furtoso** – Diretora do CLCH
 - **Prof. Aron Lopes Petrucci** – Diretor do CTU
 - **Profa. Silvia Márcia Ferreira Meletti** – Representante da PROPPG
 - **Prof. Mário Sérgio Mantovani** – Representante da PROPLAN
 - **Profa. Marta Regina Gimenez Favaro** – Representante da PROGRAD
 - **José Luiz Alduan** – Representante da PRORH
- II - Determinar que a **presidência** do Grupo de Trabalho constituído no Item I seja definida na **primeira reunião**.
- III - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório ao Gabinete da Reitoria.
- IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Sérgio Carlos Carvalho,
Reitor.



Universidade
Estadual de Londrina

PARECER EM PROCESSO

SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

NÚMERO PROCESSO	FOLHA N.º	RUBRICA	SETOR
6685/2019	44	<i>[Handwritten Signature]</i>	GR

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, N.º FOLHA, RUBRICA E SETOR.

Ao

CECA

A/C.: Prof. Gilmar Aparecido Altran

Tendo em vista a emissão da Portaria nº 4729, encaminhamos para as devidas providências.

Em, 14 de outubro de 2019.

[Handwritten Signature]
Profa. Lisiane Freitas de Freitas,
Chefe de Gabinete.

O Grupo de Trabalho reunido em 23/10/19 definiu que o presidente será o prof. Dr. Mário Sérgio Mantovani.

Encaminho ao presidente para a sequência dos trabalhos.

Em 24/10/19

[Handwritten Signature]
Prof. Gilmar Aparecido Altran
Diretor de CECA/UEL

Ao GR

Como definido no CA as pró-reitorias acadêmicas devem fazer parte da comissão. Assim, a portaria apresenta falha por não constar um membro da PROEX.

Em, 29/10/2019

Prof. Dr. Mário Sérgio Mantovani
Pró-Reitor de Planejamento
Universidade Estadual de Londrina



Universidade
Estadual de Londrina

SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

PARECER EM PROCESSO

NÚMERO PROCESSO	FOLHA N.º	RUBRICA	SETOR
19690/18	45	ef	GR

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, N.º FOLHA, RUBRICA E SETOR.

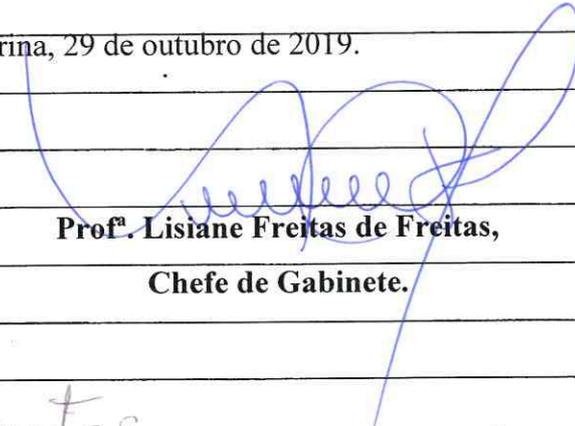
À

PROEX

Para indicação de representante para atuar no Grupo de Trabalho para análise e revisão dos dispositivos das Resoluções CA n.ºs 163 e 180/2009 e outras possíveis Resoluções que versam sobre a matéria.

Atenciosamente,

Londrina, 29 de outubro de 2019.


Prof.ª Lisiane Freitas de Freitas,
Chefe de Gabinete.

*Ao Gabinete,
 a pro-reitora de Extensão indi-
 ca o Prof. Paulo Lesboni para com-
 por o Grupo de Trabalho, como
 titular.*

*Indica também a Prof.ª Mara So-
 lang. Gomes Dellaroza como su-
 plantea.*

Londrina, 13/11/2019

Mara SGD
Prof.ª Dr.ª Mara Solange Gomes Dellaroza
 Pró-Reitora de Extensão, Cultura
 e Esporte - PROEX/UEL



PORTARIA Nº 5373

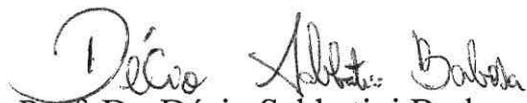
19 NOV 2019

Considerando a Portaria Nº 4729, de 11 de outubro de 2019;

O Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- I - Designar o **Prof. Paulo Antonio Liboni Filho**, titular, e a **Profa. Mara Solange Gomes Dellaroza**, suplente, como representantes da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade – PROEX, para integrarem o Grupo de Trabalho constituído para análise e revisão dos dispositivos das Resoluções CA Nºs 163 e 180/2009 e outras possíveis Resoluções que versam sobre a matéria.
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Prof. Dr. Décio Sabbatini Barbosa,
Reitor em Exercício.



Universidade
Estadual de Londrina

SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

PARECER EM PROCESSO

NÚMERO PROCESSO	FOLHA N.º	RUBRICA	SETOR
6685/2019	47	<i>LF</i>	GR

**TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, N.º FOLHA, RUBRICA E SETOR.**

À

PROPLAN

A/C.: Prof. Mário Sérgio Mantovani

Tendo em vista a emissão da Portaria Nº 5373/19, encaminhamos para as devidas providências.

Em, 19 de novembro de 2019.

Lisiane Freitas de Freitas
Prof. Lisiane Freitas de Freitas,
Chefe de Gabinete.

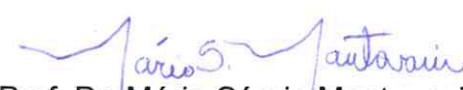
Londrina, 27 de janeiro de 2020

Senhora Chefe de Gabinete,

Solicitamos prorrogação de 60 dias para finalização do Relatório do Grupo de Trabalho para análise e revisão dos dispositivos das Resoluções CA Nºs 163 e 180/2009 e outras possíveis Resoluções que versam sobre a matéria, designado pela Portaria Nº 4729, de 11 de outubro de 2019.

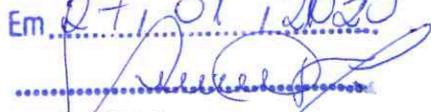
Certos de contarmos com a atenção e colaboração de Vossa Senhoria, agradecemos.

Atenciosamente,


Prof. Dr. Mário Sérgio Mantovani
Presidente do Grupo de Trabalho

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Em 27/01/2020


Profª Lisiane Freitas de Freitas
Chefe de Gabinete

Excelentíssima Senhora
PROFª LISIANE FREITAS DE FREITAS
Chefe de Gabinete da Reitoria
Nesta Universidade

PORTARIA Nº 393 27 JAN 2020

Considerando as Portarias nº 4729/19 e 5373/2019;

O Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da Universidade Estadual de Londrina no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

- I - Prorrogar o prazo, por mais 60 dias, até 29/03/2020, de entrega do relatório do Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria nº 4729/19, para realizar análise e revisão dos dispositivos das Resoluções CA nºs 163 e 180/2009 e outras possíveis Resoluções que versam sobre a matéria.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prof. Dr. Décio Sabbatini Barbosa,
Reitor em exercício.



NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
19690/2018	50	§	Pluplan

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

Ao GR

Após muita discussão o GT apresenta a versão proposta para distribuição das atividades docentes. Assim, o processo está pronto para relato e apreciação do CA.

Londrina, 19 de setembro de 2020

Mário S. Mantovani

Prof. Dr. Mário Sérgio Mantovani
Pró-Reitor de Planejamento
Universidade Estadual de Londrina

PA/PJU n.º 070/2021



Unidade: Procuradoria Jurídica – PJU
Processo n.º 6685.2019.87
Interessado: Centro de Educação, Comunicação e Artes - CECA
Ementa: Revisão e Alteração da Resolução CA n.º 180/2009 referente atividade do Estágio Curricular Obrigatório.

PARECER

I. Trata-se de Ofício OF.CECA/EDU. Nº 084/2018, protocolado pelo Departamento de Educação do Centro de Educação, Comunicação e Artes, endereçado à Pró-Reitoria de Graduação, cujo conteúdo versa sobre solicitação de revisão e alteração da Resolução CA n.º 180/2009 para fins de considerar a atividade de estágio curricular obrigatório como atividade de sala de aula.

A Procuradoria Jurídica se manifestou (f. 05-07) indicando a exigência prevista na Resolução CA n.º 180/2009, consistente em que mesmo havendo atribuição ao docente de horas a título de orientação e/ou supervisão de estágio curricular obrigatório, ou qualquer outra atividade prevista na Resolução CA n.º 0180/2009, ainda assim, permaneceria ao docente a obrigatoriedade de ministrar, no mínimo, 4 (quatro) horas/aula/semana/ano na graduação.

A PROGRAD apresentou suas considerações e entendeu oportuno que constituíssem um grupo de trabalho para análise e revisão dos dispositivos das Resoluções CA n.º 163 e 180 de 2009 referentes à atividade de Estágio e a possibilidade de ser reconhecida como atividade similar à sala de aula (f. 09). O Grupo de Trabalho foi instituído e, posteriormente, apresentou a proposta de alteração das Resoluções supra (f.51-55). O processo foi, então, remetido à PJU.

Este é o relatório.

I. A Minuta encartada traz proposta normativa cuja finalidade é o reconhecimento da supervisão de estágio curricular direta e obrigatória, executada pelo docente, como atividade de sala de aula, vez que, as atuais normas internas da Universidade dispõem sobre a obrigatoriedade de que, ainda que os docentes atuem

como orientadores e/ou supervisores de estágio curricular obrigatório, ou em qualquer outra atividade, devem ministrar, no mínimo, 4 horas/aulas/semana/ano na graduação.

A proposta apresentada revoga as disposições em contrário das Resoluções CA nº 092/1999, 163/2009 e 180/2009.

A respeito do tema tem-se a Lei Estadual 11.713/1997 responsável por disciplinar questões atinentes às carreiras de pessoal docente e técnico-administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, trazendo em seu bojo previsões sobre carga horária docente, suas atribuições mínimas e execução de atividades de ensino e demais projetos, as quais devem ser estritamente observadas.

Não verificamos incongruências entre o texto de Resolução proposto e a Lei Estadual 11.713/1997.

Em análise à minuta encartada verifica-se que a redação proposta suprimiu e alterou alguns incisos do artigo 3º da Resolução CA 180/2009, o qual define quais as atividades compõem a Carga Didática.

Conforme se apura no trecho colacionado, a nova Resolução propõe mudanças, estabelecendo o seguinte:

Art. 3º Durante o ano letivo, cada docente, independentemente do seu regime de trabalho, deverá assumir, no mínimo, 8(oito) horas de ensino/semana/ano em cursos de graduação e pós-graduação, distribuídas pela chefia de Departamento, para suprir obrigatoriamente:

- I. Aulas teóricas e práticas de disciplinas/módulos da graduação;
- II. Aulas teóricas e práticas de disciplinas da pós-graduação stricto sensu e lato sensu, exceto residência, sem remuneração docente;
- III. Aulas teóricas da residência
- IV. Supervisão de estágio curricular direta e obrigatória.

Insta, por oportuno, destacar que, em síntese, a nova proposta de Resolução suprime a previsão de quantitativo mínimo de horas aula/semana/ano previsto no §1º artigo 6º, de forma que o cumprimento da carga didática de 8 (oito) horas/semana/ano em qualquer das atividades previstas no artigo 3º seja reconhecido como suficiente, e, assim, não haja exigência quantitativa específica de horas/aula/semana/ano a serem ministradas na graduação.

A Lei 11.713/1997 dispõe em seu art. 3º, § 2º sobre as atribuições mínimas do docente, e em análise a tal previsão, infere-se que a lei não delimita parâmetros para distribuição da carga horária docente para as atividades que enumera.

Em que pese o tema ser passível de discussão, no que tange o reconhecimento de supervisão obrigatória de estágio como atividade de sala de aula, não cabe a esta Procuradoria Jurídica adentrar no mérito desta questão, por constituir-se decisão administrativa.

Assim, considerando, esta PJU entende que não há óbices legais à aprovação da Minuta.

III. Face todo o exposto, considerando a ausência de previsão expressa na Lei Estadual 11.713/1997 sobre a distribuição da carga horária docente, bem como considerando a autonomia administrativa didático-científica da Universidade, que lhe permite dispor sobre seus próprios regramentos internos, esta Procuradoria Jurídica entende que a Resolução proposta não contraria a legislação, e ressalta, por fim, que, a Resolução sob análise suprime o quantitativo mínimo previsto no §1º do artigo 6º da Resolução 180/2009.

Por oportuno, observamos que a PJU – por analogia ao contido no art. 131 da Constituição Federal de 1.988 e ao contido no artigo 110 do Regimento da Reitoria desta Universidade – presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito das decisões. Destarte, o presente parecer se restringe à análise jurídica e formal do documento, não se tratando, portanto, de emissão de juízo de conveniência acerca das atividades a serem realizadas.

É o parecer, s.m.j.

Londrina, 16 de fevereiro de 2021.



Miguel Etinger de Araújo Júnior
Procurador Jurídico



Amanda Ferraz
Residente Técnica

Documentos do Grupo de Trabalho





Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN

2a. Reunião do GT - Portaria 4729/2019

Dia: 30 de outubro de 2019.

Às 8:30 horas

Local: Sala Multimeios do CCE

Pauta do dia: Discussão da carga didática docente.

1 Prof. Airton José Petris

Prof. Sarah Souza

2 Prof. Aron Lopes Petrucci

Aron Petrucci

3 Prof. Gilmar Aparecido Altran

Gilmar Altran

4 Jose Luiz Alduan

Jose Luiz Alduan

5 Prof. Leandro Ricardo Altimari

Leandro Ricardo Altimari

6 Prof. Paulo Cesar Meletti

Paulo Cesar Meletti

7 Prof. Silvano Cesar da Costa

Silvano Cesar da Costa

8 Profa. Marta Regina Gimenez Favaro

Marta Regina Gimenez Favaro

9 Profa. Patricia Mendes Pereira

Patricia Mendes Pereira

10 Profa. Silvia Márcia Ferreira Meletti

Silvia Márcia Ferreira Meletti

11 Profa. Tania Lobo Muniz

Tania Lobo Muniz

12 Profa. Viviane Aparecida Bagio Furtoso

Viviane Aparecida Bagio Furtoso

13 Profa. Zilda Aparecida Freitas de Andrade

13



Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN

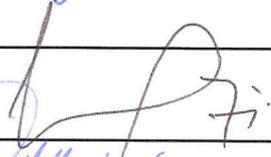
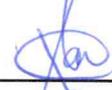
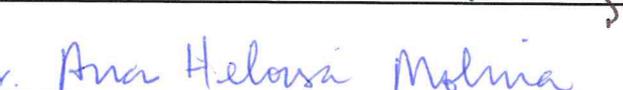
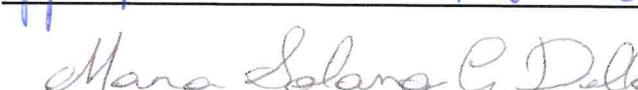
___a. Reunião do GT - Portaria 4729/2019

Dia: 13/11 /2019

Às 8:30 horas

Local: CESA

Pauta do dia: Discussão da res. 180

- 1 Prof. Airton José Petris 
- 2 Prof. Aron Lopes Petrucci 
- 3 Prof. Gilmar Aparecido Altran 
- 4 Jose Luiz Alduan 
- 5 Prof. Leandro Ricardo Altimari 
- 6 Prof. Paulo Cesar Meletti 
- 7 Prof. Silvano Cesar da Costa 
- 8 Profa. Marta Regina Gimenez Favaro 
- 9 Profa. Patricia Mendes Pereira 
- 10 Profa. Silvia Márcia Ferreira Meletti 
- 11 Profa. Tania Lobo Muniz 
- 12 Profa. Viviane Aparecida Bagio Furtoso 
- 13 Profa. Zilda Aparecida Freitas de Andrade 
- 13 _____



Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN

___a. Reunião do GT - Portaria 4729/2019

Dia: 12/02/2019-20

Às 8:30 horas

Local: CCA

Pauta do dia: Definição das atividades

1 Prof. Airton José Petris

Sarah Souza

2 Prof. Aron Lopes Petrucci

Aron

3 Prof. Gilmar Aparecido Altran

Gilmar

4 Jose Luiz Alduan

5 Prof. Leandro Ricardo Altimari

Leandro Altimari

6 Prof. Paulo Cesar Meletti

7 Prof. Silvano Cesar da Costa

Silvano

8 Profa. Marta Regina Gimenez Favaro

Marta Regina

9 Profa. Patricia Mendes Pereira

10 Profa. Silvia Márcia Ferreira Meletti

11 Profa. Tania Lobo Muniz

Tania Lobo

12 Profa. Viviane Aparecida Bagio Furtoso

Viviane Furtoso

13 Profa. Zilda Aparecida Freitas de Andrade

Zilda Freitas

13 Eliisa Emi Tanaka Cordeiro

Eliisa Cordeiro

PROPOSTA PROPLAN

- 1) Definição da resolução TIDE estabelecendo hora mínima no ensino (sala de aula) e obrigatoriedade de desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou extensão na programação de planilha.
Obs: A partir do TIDE como regime de trabalho a programação da ação docente deve ser em ATIVIDADES em não em hora/trabalho.
- 2) Criação da Agenda de Trabalho na qual o docente distribui suas ATIVIDADES semestralmente.

EX:

		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Manhã	8:00-9:00					
	9:00-10:00					
	10:00-11:00					
	11:00-12:00					
Tarde	14:00-15:00					
	15:00-16:00					
	16:00-17:00					
	17:00-18:00					
Noite	19:00-20:00					
	20:00-21:00					
	21:00-22:00					
	22:00-23:00					

Legenda:



Ensino



Administração



Pesquisa



Extensão



Assistência

ATIVIDADES (listar):

- Disciplina 3 XYZ – Inovação
- Disciplina 4 XYZ - Tecnologia
- Disciplina 3 ABC – Gestão

- Comissão de pesquisa

- Orientação de mestrado: Paulo/José/Carol
- Orientação de doutorado: Francisco/Juliana
- Orientação iniciação científica: Alberto
- Projetos: Bicho da Seda/Diagnóstico de doença/Princípios ativos

- Projeto: Serviço de Aconselhamento.

- Nada consta

ANEXO I

Planilha de Atividades Docente



		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Manhã	8:00-9:00					
	9:00-10:00					
	10:00-11:00					
	11:00-12:00					
Tarde	14:00-15:00					
	15:00-16:00					
	16:00-17:00					
	17:00-18:00					
Noite	19:00-20:00					
	20:00-21:00					
	21:00-22:00					
	22:00-23:00					

Legenda:



Ensino



Gestão Institucional



Pesquisa



Extensão



Assistência

ATIVIDADES:

1 - Ensino

- a) Aulas Práticas de graduação e pós-graduação.
- b) Aulas Teórico-práticas.
- c) Disciplinas Especiais.
- d) Disciplinas optativas.
- e) Disciplina dependência.
- f) Supervisão de internato na medicina.
- g) Estágios Curriculares Obrigatórios (licenciaturas e bacharelados).
- h) Orientação Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.
- i) Atividades Acadêmicas Complementares.
- j) Monitorias.
- k) Tutorias.
- l) Orientação de Bolsistas (PIBID, PET, residência pedagógica, inclusão social, PAB, FAEPE e similares).
- m) Preparo e acompanhamento (provas, trabalhos e similares) de Aulas.
- n) Supervisão Residência.

2. Pesquisa

- a) Coordenação de projetos.
- b) Participação em projetos.

- c) Orientação - Iniciação Científica (IC), Iniciação Tecnológica (IT), Iniciações Científicas Junior e similares.
- d) Orientações de Residências – orientação do trabalho de conclusão de alunos matriculados em cursos de Residência.
- e) Orientação de alunos matriculados em curso de Especialização desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio.
- f) Orientações Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado - não conveniados - orientação de alunos regularmente matriculados em curso de Mestrado ou Doutorado.



III. Extensão

- a) Coordenação de projetos.
- b) Participação em projetos.
- c) Orientações.

IV. Gestão Institucional

- a) Gestão/administração dos Departamentos.
- b) Comissão de Pesquisa.
- c) Comissão de Extensão.
- d) Representação do Departamento em Conselhos e Comissões.
- e) Coordenação e vice coordenação dos colegiados dos Cursos de Graduação.
- f) Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu não conveniados incluindo as residências.
- g) Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu não conveniados.
- h) Membros dos respectivos colegiados.
- i) Membros de comissões coordenadoras de Stricto sensu.
- j) NDE dos Cursos de Graduação.
- k) Membros do NDE.
- l) Disponibilidade administrativa na reitoria.
- m) Disponibilidade em Outros Órgãos – UEL e Externo.

V. Assistência e prestação de serviço

- a) Atividade assistencial.
- b) 2. Atividade de prestação de serviço.



RESOLUÇÃO CA Nº 000/2020

Estabelece diretrizes administrativas para a distribuição das atividades docentes.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro que 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional -LDB e a política educacional em desenvolvimento pelo Governo Brasileiro;

CONSIDERANDO os procedimentos contidos no Processo nº 19690/2018;

CONSIDERANDO o PPPI;

CONSIDERANDO o PDI;

Considerando a Lei Estadual nº. 19594, de 12/07/2018 que altera a Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997, que dispõe sobre a criação da carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º. As atividades docentes devem ser distribuídas em Ensino, Pesquisa e Extensão (Anexo I).

Parágrafo Único: A Docência Assistencial e a Gestão Institucional podem ser incluídas como parte das atividades (Anexo II).

Art. 2º. Ficam estabelecidas como prioritárias as atividades de Ensino.

Art. 3º. Durante o ano letivo, cada docente, independentemente do seu regime de trabalho, deverá assumir, no mínimo, 8 (oito) horas de ensino/semana/ano em cursos de graduação e pós-graduação, distribuídas pela chefia de Departamento, para suprir obrigatoriamente:

- I. Aulas teóricas e práticas de disciplinas/módulos da graduação;
- II. Aulas teóricas e práticas de disciplinas da pós-graduação stricto sensu e lato sensu, exceto residência, sem remuneração docente;
- III. Aulas teóricas da residência;
- IV. Supervisão de estágio curricular direta e obrigatória.

§ 1º As Atividades reconhecidas para a Creditação de Extensão na graduação serão consideradas na categoria Ensino mas não poderão compor as 8 horas obrigatórias descritas no caput deste artigo.

§ 2º As 8 horas obrigatórias podem ser desenvolvidas de forma concentrada em determinados períodos do ano, respeitando as características curriculares, mantendo a proporção equivalente de 8 horas de ensino/semana.

§ 3º Exceções a este artigo deverão ser aprovadas no Conselho de Administração.

Art. 4º. Cumprido o disposto no Art. 3º, caberá ao Conselho de Departamento estabelecer a prioridade das demais atividades.

Art. 5º. As atividades docentes deverão ser distribuídas de acordo com a sua efetiva realização, não ultrapassando a carga horária contratual.

§ 1º As atividades deverão ser registradas no formato Agenda Diária/Semanal, disponibilizada no Portal Docente da UEL, permitindo flexibilizações nas semanas do ano, respeitando as especificidades dos Departamentos e dos Centros de Estudos.

§ 2º As atividades a serem registradas deverão seguir as modalidades de distribuição dos Anexos I e II.

Art. 6º. As atividades docentes registradas na semana padrão deverão ser aprovadas pelo Chefe de Departamento e Diretor de Centro de Estudo.

Art. 7º. Os docentes em cargos (designados em 40h, com portaria), para os quais houver substituição administrativa, ficam liberados da obrigatoriedade das atividades previstas no Art. 3º.

Parágrafo Único: Docentes designados em 20h, com portaria, ficam liberados da obrigatoriedade de metade da carga horária das atividades previstas no Art. 3º.

Art. 8º. Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre as exceções e casos omissos a esta Resolução.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Resoluções CA nº 92/1999, 163/2009 e 180/2009.

ANEXO I

1. ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS

- I. Aulas teóricas e práticas de disciplinas da graduação;
- II. Aulas teóricas e práticas de disciplinas da pós-graduação stricto sensu e lato sensu, exceto residência, sem remuneração docente;
- III. Aulas teóricas da residência;
- IV. Supervisão de estágio curricular direta e obrigatória.

2. Ensino (atividades prioritárias)

- a) Aulas teóricas e práticas de disciplinas da graduação;
- b) Aulas teóricas e práticas de disciplinas da pós-graduação stricto sensu e lato sensu, exceto residência, sem remuneração docente;
- c) Aulas teóricas da residência;
- d) Supervisão de estágio curricular direta e obrigatória.
- e) Disciplinas Especiais.
- f) Disciplinas optativas.
- g) Disciplinas de dependência.
- h) Supervisão de internato na medicina.
- i) Estágios Curriculares Obrigatórios (licenciaturas e bacharelados).
- j) Orientação Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.
- k) Atividades Acadêmicas Complementares.
- l) Monitorias.
- m) Tutorias.
- n) Orientação de Bolsistas (PIBID, PET, residência pedagógica, inclusão social, PAB, FAEPE e similares).
- o) Preparo e acompanhamento (provas, trabalhos e similares) de Aulas.
- p) Supervisão Residência.
- q) Atividades reconhecidas para a Creditação da Extensão para graduandos.

3. Pesquisa

- a) Coordenação de projetos.
- b) Participação (colaborador, pesquisador, consultor) em projetos.
- c) Orientação - Iniciação Científica (IC), Iniciação Tecnológica (IT), Iniciações Científicas Junior e similares.
- d) Orientações de Residências – orientação do trabalho de conclusão de alunos matriculados em cursos de Residência.
- e) Orientação de alunos matriculados em curso de Especialização desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio.
- f) Orientações Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado - não conveniados - orientação de alunos regularmente matriculados em curso de Mestrado ou Doutorado.

4. Extensão

- a) Coordenação de projetos de extensão e/ou de atendimento a sociedade.
- b) Colaborador em projetos projetos de extensão e/ou de atendimento a sociedade.
- c) Orientador em projetos projetos de extensão e/ou de atendimento a sociedade.
- d) Consultor em projetos.
- e) Coordenador de eventos ou curso.
- f) Membro de comissões organizadoras em eventos e cursos.
- g) Ministrantes de Curso.
- h) Participação em projetos.
- i) Orientações.
- j) Creditação da extensão.

ANEXO II

1. Gestão Institucional

- a) Gestão/administração dos Departamentos e Centros de Estudos.
- b) Comissão de Pesquisa.
- c) Comissão de Extensão.
- d) Representação do Departamento em Conselhos e Comissões.
- e) Coordenação e vice coordenação dos colegiados dos Cursos de Graduação.
- f) Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu não conveniados incluindo as residências.
- g) Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu não conveniado.
- h) Membros dos respectivos colegiados.
- i) Membros de comissões coordenadoras de Stricto sensu.
- j) NDE dos Cursos de Graduação.
- k) Paulo sugeriu incluir Coordenação de Estágio e Coordenação de TCC.
- l) Disponibilidade administrativa na reitoria.
- m) Disponibilidade em Outros Órgãos – UEL e Externo.
- n) Editores de revistas.

2. Docência assistencial e prestação de serviço*

- a) Atividade Docente assistencial.
- b) Atividade Docente de prestação de serviço.

* registradas na Pró-reitoria de Extensão - PROEX



Universidade
Estadual de Londrina

SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

PARECER EM PROCESSO

NÚMERO PROCESSO	FOLHA N.º	RUBRICA	SETOR
19690.2018	84		GR

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, N.º FOLHA, RUBRICA E SETOR.

À SGOCS

Para pautar em reunião do Conselho de Administração para:

- apreciar o relatório do Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria 4729 de 11 de outubro de 2019 (página 43), para análise e revisão dos dispositivos das Resoluções CA. N.º 163/2009 e CA 180/2009 e outras possíveis resoluções que versam sobre a matéria.

OBS – a proposta de minuta de resolução está encartada às folhas 79 a 83.

Em 21/05/2021

Profa. Dra. Lisiane Freitas de Freitas

Chefe de Gabinete



Universidade
Estadual de Londrina

SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

PARECER EM PROCESSO

NÚMERO PROCESSO	FOLHA N.º	RUBRICA	SETOR
19690.2018	85		GR

**TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, N.º FOLHA, RUBRICA E SETOR.**

Aos Diretores de Centros de Estudos:

O Conselho de Administração, em reunião ordinária ocorrida em 26 de maio de 2021, aprovou o relatório do Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria 4729, de 11 de outubro de 2019, cujo objeto versava sobre a análise e revisão dos dispositivos das Resoluções CA. N.º 163/2009 e CA 180/2009.

O Conselho de Administração, deliberou, ainda, que o relatório seja encaminhado para análise dos Centros, especialmente sobre a proposta de minuta de resolução, encartada às folhas 79 a 83;

Restou aprovado que a condução das discussões seja realizada pelo Diretor de cada Centro de Estudos, haja vista que todos fizeram parte do Grupo de Trabalho e, por conseguinte, participaram do processo de análise das resoluções;

Cada diretor(a) de Centro de Estudo deverá enviar as contribuições acerca da proposta de minuta de resolução (folhas 79 a 83), compiladas, em um único arquivo que represente o Centro sob sua direção. O envio deverá ocorrer até o dia **17 de setembro de 2021**, pelo e-mail do Gabinete da Reitoria (reitoria@uel.br), para que, nessa data, possam ser encaminhadas ao respectivo grupo de trabalho e, após nova compilação, que os autos retornem ao Gabinete da Reitoria para a continuidade da tramitação.

Em 10/06/2021


Prof. Dra. Lisiane Freitas de Freitas

Chefe de Gabinete